ATA DE REUNIÃO ENTRE **SINDUSCON-BA** E **SINDTICCC**, PARA INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA — CONSTRUÇÃO CIVIL - 2016.

Local: Sede do SINDUSCON/BA

Data:

19/04/2016

Horário:

15h

início: Término:

17h30min

Relação de Presenças:

- SINDUSCON/BA João Batista e Waldemiro.
- SINDTICCC-BA Antonio Ubirajara, José Nilson, Ivan, Edenivaldo e Elba Muritiba.

OBJETIVO:

Esta Ata tem por objetivo consignar:

As partes fecharam a seguinte proposta:

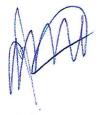
Valores dos pisos:

FUNÇÕES	01/jan/16 SALÁRIO/MÊS R\$	01/jul/16 SALÁRIO/MÊS R\$
Operário Qualificado	1488,79	1541,28
Servente Prático	926,77	959,45

FUNÇÃO	01/jan/2016	01/abril/2016
Servente Comum	880,00	910,21

Recomposição salarial para os demais trabalhadores

- a) Aplicação de **7,49**% sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, retroativo a **01/01/2016**;
 - Exemplo: sal. Jan/15 x 1,0749 = salário Janeiro/2016;
- b) Para os salários acima de R\$ 4.000,00, praticados em janeiro/2015, deverá ser adicionado o valor de R\$ 299,60, retroativo a 01/01/2016;
 - Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 = salário Janeiro/2016;
- c) Aplicação de 3,79% (complementando o reajuste de 11,28%), sobre os salários praticados em janeiro/2015, para os salários até R\$ 4.000,00, a partir de 01/07/2016;







- Exemplo: sal. Jan/15 x 1,1128 = salário julho/2016;
- d) Para os salários acima de R\$ 4.000,00, praticados em janeiro/2015, reajustados conforme a letra "b" acima, deverá ser adicionado o valor de R\$ 151,60, a partir de 01/07/2016;
 - Exemplo: sal. Jan/15 + R\$ 299,60 + 151,60 = salário Julho/2016.

Percentual de reajuste das cláusulas econômicas;

- Para as demais cláusulas econômicas (Alimentação, Seguro de Vida, Cesta Básica e Auxílio para Assistência a Filhos Excepcionais) será aplicado um reajuste de 11,28%, a partir de 01 de abril de 2016;
- Pagamento das diferenças relativas à aplicação do reajuste retroativo a janeiro/2016;
 - As diferenças deverão ser pagas juntamente com a <u>folha de pagamento de</u> competência abril/2016;
 - As diferenças relativas aos trabalhadores desligados deverão ser pagas, por rescisão complementar até o dia 10/05/2016.

Alterar a redação da cláusula da cesta básica, conforme abaixo:

As empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo fornecerão uma cesta básica mensal aos empregados que atendam a todas as condições abaixo elencadas:

- I Estejam lotados nos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios, que contenham a partir de 80 (oitenta) empregados, ai considerado o conjunto de todos os empregados das empresas que prestem serviços nos respectivos canteiros de obras, canteiros centrais, frentes de trabalho ou escritórios;
- II Tenham recebido salário em valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- III Não tenham falta sem justificativa legal;
- IV Não tenham atrasos no início da jornada, cumulativos, superiores a 75 (setenta e cinco) minutos, no período de apuração do benefício.
- Parágrafo 1º A partir de 01 de abril de 2016, o valor da cesta básica mensal será corrigido para R\$ 172,48 (cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
- Parágrafo 2º Serão consideradas faltas justificadas as previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos que atendam o previsto na cláusula 32º da CCT.
- Parágrafo 3º Para os meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxilio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, observado os requisitos previstos no item "I" e "II" desta cláusula.

(A)

Parágrafo 5º — No período de gozo das férias o trabalhador terá direito a cesta prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º – A cesta básica prevista nesta cláusula deverá ser fornecida em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 7º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 8º – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser concedida até a data de pagamento dos salários dos trabalhadores.

Parágrafo 10º: Uma vez fornecida a Cesta Básica, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no item "I" desta cláusula.

Parágrafo 11º - O efetivo previsto no caput desta cláusula para concessão da cesta básica será reduzido da seguinte forma:

- a) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2017 será de 65 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula;
- b) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2018 será de 50 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula;
- c) Efetivo para concessão a partir de 01/01/2019 será de 35 trabalhadores, conforme as condições especificadas nesta cláusula.
- Alterar a redação da cláusula do Seguro de Vida:

Manter a CCT.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.